



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 276/2015

registro no livro de Atas 1527/15
 nº _____ fls. _____ sob nº 2918/15
 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 ITAQUAQUECETUBA 03/11/2015

Dispõe sobre a alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, V-A, dos cargos que especifica e no que couber, dos respectivos órgãos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os cargos abaixo discriminados, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e V-A e, respectivos órgãos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passam às seguintes referências salariais iniciais:

I - Cargo, Referência reclassificada:

| CARGO | REFERÊNCIA |
|---|------------|
| ARQUITETO | 81A |
| ASSESSOR COORDENADOR TEC EDUCACIONAL | 37-B |
| ASSESSOR DE COORDENAÇÃO PEDAGOGICA | 69-C |
| ASSESSOR DE PLANEJAMENTO | 56-B |
| ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO | 65-B |
| ASSESSOR OPERACIONAL TRANSP FICALIZAÇÃO | 59-B |
| ASSESSOR SUPERVISÃO ENSINO | 78-C |
| ASSISTENTE SOCIAL - 30H | 61-A |
| ASSISTENTE TEC SOCIAL | 56-A |
| BIOLOGO | 61-A |
| BIOMEDICO | 61-A |
| CHEFE SECR ESC ENSINO FUNDAMENTAL | 69-C |
| CHEFE SECRET ESC EDUCAÇÃO INFANTIL | 58-C |
| CIRURGIÃO DENTISTA | 66-A |
| CIRURGIÃO DENTISTA PSF | 64-B |
| CONSULTOR TEC ARQ DE ENG DE TRAFE SIN VIARIA | 64-B |
| CONSULTOR TEC GER MULTAS E PROC DADOS | 64-B |
| COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO | 59-B |
| COORDENADOR DE OBRAS | 59-B |
| COORDENADOR DE PROJETOS | 59-B |
| COORDENADOR GERAL DA | 82-B |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

| SAUDE | |
|---|------|
| COORDENADOR MEDICO DO SAMU | 74-B |
| COORDENADOR PROJETO SOCIAL | 40-B |
| DENTISTA | 66-A |
| DIRETOR CRECHE | 69-C |
| DIRETOR ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL | 69-C |
| DIRETOR ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL | 72-C |
| ENDODONTISTA | 66-A |
| ENFERMEIRO - 30H | 73-A |
| ENFERMEIRO - SAMU | 73-A |
| ENFERMEIRO PADRÃO PSF | 58-B |
| ENFERMEIRO PLANTONISTA-30H | 68-A |
| ENGENHEIRO AGRONOMO | 78-A |
| ENGENHEIRO CARTOGRAFICO | 78-A |
| ENGENHEIRO CIVIL | 78-A |
| FARMACEUTICO | 61-A |
| FISIOTERAPEUTA | 61-A |
| FONOAUDIOLOGO | 61-A |
| GERENTE DE FARMACIA | 73-A |
| MEDICO | 84-A |
| MEDICO DO TRABALHO | 84-A |
| MEDICO ANESTESIOLOGISTA PLANT -24H | 89-A |
| MEDICO CARDIOLOGISTA - 20H | 84-A |
| MEDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA-12H | 73-A |
| MEDICO CLINICO GERAL - 20H | 84-A |
| MEDICO CLINICO GERAL PLANT - 12H | 73-A |
| MEDICO DERMATOLOGISTA - 20H | 84-A |
| MEDICO GINECOLOGISTA - 20H | 84-A |
| MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA PLANT-24H | 89-A |
| MEDICO INFECTOLOGISTA - 20H | 84-A |
| MEDICO INTERVENCIONISTA - 24H-SAMU | 89-A |
| MEDICO INTERVENCIONISTA-12H | 73-A |
| MEDICO NEUROLOGISTA- 20H | 84-A |
| MEDICO OFTALMOLOGISTA- 20H | 84-A |
| MEDICO ORTOPEDISTA- 12H | 73-A |
| MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA | 84-A |
| MEDICO PEDIATRA - 20H | 84-A |
| MEDICO PEDIATRA | 84-A |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

| NEONATOLOGISTA-20H | |
|---|------|
| MEDICO PEDIATRA PLANT - 12H | 73-A |
| MEDICO PSF | 83-B |
| MEDICO PSIQUIATRA-20H | 84-A |
| MEDICO RADIOLOGISTA-20H | 84-A |
| MEDICO REGULADOR | 84-A |
| MEDICO VETERINARIO | 66-A |
| NUTRICIONISTA | 61-A |
| OUVIDOR GERAL | 55-B |
| PEDAGOGO | 61-A |
| PROCURADOR | 92-A |
| PROFESSOR DE ARTES | 51-C |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 47-C |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA | 51-C |
| PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA | 55-A |
| PROFESSOR JOVENS E ADULTOS | 47-C |
| PROFESSOR MATEMATICA | 51-C |
| PROFESSOR PORTUGUES | 51-C |
| PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | 51-C |
| PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 47-C |
| PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL | 47-C |
| PSICOLOGO- 30H | 61-A |
| PSICOPEDAGOGO | 61-A |
| SUB COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 74-B |
| SUB COORDENADOR DE ODONTOLOGIA | 74-B |
| SUB GERENTE DE FARMACIA | 69-A |
| SUB INSPETOR FISCAL POSTURAS | 67-A |

Parágrafo único – Acrescem-se às referências iniciais reclassificadas, as vantagens pecuniárias, pessoais e do cargo, já adquiridas pelos servidores.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará na data da sua publicação.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar, que tem por escopo a reclassificação das referências salariais de servidores cujos cargos exigem para investidura o nível superior.

Não se trata de aumento salarial, realinhamento salarial ou mesmo de incorporação de nível universitário. Mas, repise-se, de reclassificação de referências, para não importar em redução salarial, vedada pela Constituição Federal, a fim estabelecer a referência inicial dos servidores cujos cargos exigem nível superior.

A reclassificação atende o disposto no §1º, inciso I, do art. 39, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "§1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;"

Como é cediço, todos os concursos públicos no âmbito local estabeleceram que o salário inicial seria acrescido de adicional de nível superior, inclusive, "os cargos com exigência de nível superior."

Exemplo, o item 2.1, do Concurso Público nº 01/2007, que estabeleceu:

2.1 Para todos os cargos os candidatos com nível superior terão 50% (cinquenta por cento) de acréscimo no salário descrito acima de acordo com a lei municipal nº 64/2002, **inclusive os cargos com exigência de nível superior.**

Como se vê, na expectativa da remuneração do candidato, e posterior servidor, estava que 50% seria agregado ao salário inicial, de forma definitiva.

Logo, não faz sentido que a remuneração seja dividida em duas partes e, a forma correta de equacionar a questão é, reclassificando a referência dos cargos apontados, evidentemente, sem redução da remuneração que é vedada pela Constituição Federal.

Como é cediço, a Constituição Federal estabelece no Título II, que trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, no art. 7º, inciso VI, a garantia da **irredutibilidade do salário**, e por este corolário, não se poderia, nesta reclassificação para estabelecer desde logo o vencimento do servidor cujo cargo inicial tenha como exigência o curso de nível superior, de forma integral e não fracionada. Outrossim, trata-se de construção jurisprudencial consolidada no Colendo Supremo Tribunal Federal, que estende aos Servidores Públicos a irredutibilidade salarial.

— — —



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Daí porque, houve uma variação mínima na remuneração dos servidores considerados cujos cargos exigem nível universitário, à razão, no total, de R\$ 4.329,77 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) por mês, somando-se todos os cargos individualmente considerados, um valor, do ponto de vista orçamentário, não significativo no que respeita às metas e programas governamentais.

Isto é, o impacto mensal da medida será de R\$ 4.329,77.

Considerando que esta lei seja aprovada para entrar em vigor no mês de outubro do corrente ano, teremos o seguinte impacto econômico financeira para 2015, 2016 e 2017:

2015:

| Outubro | Novembro | Dezembro | Reflexo sobre 13º Salário | Reflexo sobre Férias + 1/3 |
|--------------|--------------|--------------|---------------------------|----------------------------|
| R\$ 4.329,77 | R\$ 4.329,77 | R\$ 4.329,77 | R\$ 1.082,44 | R\$ 1.443,25 |

Total em 2015: R\$ 15.515,00

2016:

| Janeiro | Fevereiro a dezembro (já com previsão de aumento IPCA/IBGE – 8,054% últimos 12 meses) | Reflexo sobre 13º Salário | Reflexo Sobre Férias + 1/3 |
|--------------|---|---------------------------|----------------------------|
| R\$ 4.329,77 | R\$ 4.678,48 x 11 R\$ 51.463,38 | R\$ 4.649,42 | R\$ 6.199,22 |

Total em 2016: R\$ 66.551,79

2017:

| Janeiro | Fevereiro a dezembro (já com previsão de aumento IPCA/IBGE – 8,054% últimos 12 meses) | Reflexo sobre 13º Salário | Reflexo Sobre Férias + 1/3 |
|--------------|---|---------------------------|----------------------------|
| R\$ 4.678,48 | R\$ 5.055,28 x 11 R\$ 55.608,13 | R\$ 5.023,88 | R\$ 6.698,50 |

Total em 2017: R\$ 72.008,99

Considerando a previsão de receita, e evidentemente, da despesa para 2015, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.161/2014, monta em R\$ 672.150.087,00, portanto, o impacto no orçamento do corrente exercício (R\$ 15.515,00) em comparação à previsão orçamentária importa em 0,0023082642% da previsão de despesa, sem nenhuma repercussão nas metas e programas do governo e nem no limite da despesa com pessoal.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

No érsejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.


DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal